



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

EDITAL PP Nº 15/2021

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03-2021

COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RUDI OHLWEILER**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS**, com sede na Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC, inscrito no CNPJ nº 82.777.251/0001-41, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação doravante denominada **DETENTORA**, celebram entre si a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 30/2021, instaurado pelo edital PP nº 15/2021, homologado no dia 06/05/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**DETENTORA (S):**

1ª	RAZÃO SOCIAL:	JORGE & FILHO MECANICA GERAL LTDA
	ENDEREÇO:	RUA FRANZ KANDLER, 385, IMIGRANTE, TREZE TÍLIAS/SC
	CNPJ/MF:	09.564.373/0001-60
	REPRESENTANTE LEGAL:	JORGE KANDLER FILHO
	ENDEREÇO:	Rua Otília Zieher, n 77, Lindner, Treze Tílias/SC
	CPF:	024.320.509-08
RG:	11R/3.155.698 SSP/SC	

2ª	RAZÃO SOCIAL:	CHAPEAÇÃO TRUCK CAR EIRELI
	ENDEREÇO:	RUA FRANCISCO LINDNER, 275, PORTAL, TREZE TÍLIAS/SC
	CNPJ/MF:	33.310.580/0001-72
	REPRESENTANTE LEGAL:	CELIO ALVES DE MELLO
	ENDEREÇO:	Rua Francisco Lindner, 275, Portal, Treze Tílias/SC
	CPF:	074.342.119-11
RG:	5.008.430 SSP/SC	

3ª	RAZÃO SOCIAL:	D. COSTA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOPEÇAS LTDA
	ENDEREÇO:	RUA MINISTRO ANDREAS THALER, 32, LINDNER, TREZE

Fone: (49) 3537-0176 \* Fax: 3537-0166 \* Gabinete Prefeito: 3537-0200 \* Praça Ministro Andréas Thaler, 25

\* 89650-000 \* Treze Tílias / SC \* e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br

Site: www.trezetilias.com.br





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

	TÍLIAS/SC
CNPJ/MF:	26.655.897/0001-85
REPRESENTANTE LEGAL:	ALLAN GIOVANI DALLA COSTA
ENDEREÇO:	Rua Domingos Perondi, 93, Lindner, Treze Tílias/SC
CPF:	074.342.119-11
RG:	5.008.430 SSP/SC

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1.1. 1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços, por hora trabalhada de manutenção corretiva e preventiva, em relação à parte de mecânica geral, hidráulica, funilaria, pintura, solda, torno, fresa e demais serviços, com fornecimento de peças e acessórios para veículos leves, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos agrícolas da frota Municipal e Fundos do Município de Treze Tílias, em conformidade com as especificações do presente Edital e de seus Anexos.
- 1.1.2. O valor dos serviços é fixo, e, corresponde ao apurado pela aplicação do maior desconto ofertado no lote.
- 1.1.3. O valor das peças é o praticado no mercado, aplicando-se o percentual fixo, ofertado no respectivo lote.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. A O contrato, proveniente do presente processo licitatório, terá início imediato a partir data de sua assinatura e término previsto para 12 meses, observado o disposto no inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei 8.666/93.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Responsável, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços, objetos desta licitação, deverão ser fornecidos de forma parcelada, em atendimento à demanda solicitada pela secretaria requisitante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com os dispositivos constantes do Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Proposta de Preços) e demais condições estipuladas no presente edital.
- 3.2. Se houver a demanda no Município por serviços especializados ou de grande monta para veículos a Administração Municipal reserva-se o direito de realizar processo licitatório específico com o intuito de sanar esta necessidade. Todos os demais custos e despesas relacionadas ao fornecimento correrão por conta da DETENTORA e devem estar inclusas nos preços propostos dos produtos.
- 3.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o FORNECEDOR e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.
- 3.4. Durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Fone: (49) 3537-0176 \* Fax: 3537-0166 \* Gabinete Prefeito: 3537-0200 \* Praça Ministro Andréas Thaler, 25

\* 89650-000 \* Treze Tílias / SC \* e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br

Site: www.trezetilias.com.br

*Edo Alves*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*







*Estado de Santa Catarina*

*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

- 3.5. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE.**

- 4.1. O município consignará, inclusive no próximo exercício, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, importando os valores conforme a proposta apresentada, por itens fornecidos e na quantidade efetivamente entregue.
- 4.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
- 4.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 4.5. Os preços não serão reajustados.
- 4.6. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela DETENTORA.
- 4.7. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
- 4.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.9. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.10. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.11. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original
- 4.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO FISCAL**

- 5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC, CNPJ nº 82.777.251/0001-41, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS, CNPJ nº 03.347.885/0001-98, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 03.347.877/0001-41), conforme orientação, e devem ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo licitatório.

Fone: (49) 3537-0176 \* Fax: 3537-0166 \* Gabinete Prefeito: 3537-0200 \* Praça Ministro Andréas Thaler, 25

\* 89650-000 \* Treze Tílias / SC \* e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br

Site: www.trezetilias.com.br

*Liliane Mes*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*







*Estado de Santa Catarina*

*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

5.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

5.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o ORGÃO GERENCIADOR do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **6.1. Responsabilidades da DETENTORA:**

6.1.1. Fornecer o objeto desta licitação obedecendo rigorosamente às especificações do edital PP nº 15/2021 e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo de Licitação nº 30/2021;

6.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital PP nº 15/2021, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

6.1.5. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da forma de Execução), do presente contrato;

##### **6.2. Responsabilidades do Órgão Gerenciador:**

6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato;

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com o estipulado neste instrumento;

6.2.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela DETENTORA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

6.2.5. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

6.2.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENTORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.2.7. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



*Estado de Santa Catarina*

*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

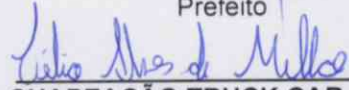
- 9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.
- 9.2. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.
- 9.3. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.


**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

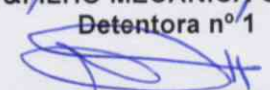
- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.
- E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

TREZE TÍLIAS/SC, 06 de maio de 2021.

  
RUDI OHLWEILER  
Prefeito

  
CHAPEÇÃO TRUCK CAR EIRELI  
Detentora nº 2

  
JORGE & FILHO MECANICA GERAL LTDA  
Detentora nº 1

  
D. COSTA COM. E DIST. AUTOPEÇAS LTDA  
Detentora nº 3

Testemunhas: